



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

PROJETO DE LEI Nº 1271/14

Altera a Lei nº 8.616/2003, que "Contém o Código de Pósturas do Município de Belo Horizonte."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Acrescenta o art. 25-A a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, conforme a seguir:

"Art. 25-A- Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar empresas sediadas em Belo Horizonte para execução de serviços de poda, transplante e supressão de espécime arbórea e demais formas de vegetação em propriedades particulares, sendo que as despesas correrão por conta do solicitante do serviço.

§1º- As empresas deverão ser credenciadas pela SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fiscalizará e supervisionará os serviços solicitados.

§2º- O detrito gerado pela poda, transplante e supressão de espécime arbórea será obrigatoriamente destinado para o local indicado pela Prefeitura pela firma credenciada e executora do serviço."(NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2014.

Bispo Fernando Luiz
Vereador PSB

CRB-Dir. Leg. Legislativa-04-Ago-2014-15+22-000151-001



PL 1271/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	02

JUSTIFICATIVA

Segundo o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, por meio da Deliberação Normativa nº11, de 09 de setembro de 1992, para que seja realizada poda, transplante e supressão de espécime arbórea e demais formas de vegetação em áreas particulares, faz-se necessária prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA para atender a legislação ambiental vigente.

Para garantir maior segurança para os cidadãos na execução dos serviços de poda, transplante e supressão arbórea, apresentamos este Projeto de Lei, que acrescenta o art. 25-A que autorizará o Poder Executivo a credenciar empresas sediadas em Belo Horizonte para execução de serviços de poda, transplante e supressão de espécime arbórea e demais formas de vegetação em áreas particulares, sendo que as despesas correrão por conta do solicitante do serviço.

Certo de que o Município é competente para legislar sobre a matéria e de que o Projeto de Lei atende ao interesse público, solicito apoio dos meus pares para sua aprovação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2014.

Bispo Fernando Luiz
Vereador PSB